



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 008/2021 (Ref: CV 002/2021 - Processo 003/2021)

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, CNPJ 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Joelmir Pereira Camargo, portador do RG nº 22.657.516-0 e inscrito no CPF nº 257.987.498-43, e de outro lado denominada simplesmente CONTRATADA a empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ 56.982.416/0001-07, sita à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Sala 01 – Jardim Europa, na cidade de Piracicaba/SP, por seu representante legal, Sérgio Rinaldi Rolim, portador do RG nº 5.099.707-5 e inscrito no CPF nº 365.038.868-53, nos termos da homologação do Convite nº 002/2021, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, tem entre si justo e contratado o seguinte:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa contemplando licença de uso de sistema de gestão de trâmites internos e disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência do Edital de CV 002/2021.

### 2.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1.** A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à **CONTRATADA**, a fim de que possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

**2.2.** A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de disponibilizar funcionários com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os Softwares do presente contrato.

**2.3.** Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**2.4.** Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

**2.5.** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo.

**2.5.1** Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

**2.5.2** Manter "back-ups" adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "RESTART" e recuperação, no caso de falha da máquina;

**2.5.3** Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar todo o trabalho de implementação dos Sistemas integrados e a página na Internet da **CONTRATANTE**, na conformidade do Anexo 01 (Termo de Referência).

**3.2.** Locação e manutenção técnica do software, que compreende:

**3.2.1.** Suporte técnico On-Line;

**3.2.2.** Atualizações do sistema;

**3.2.3.** Correções de eventuais erros do sistema;

**3.2.4.** Hospedagem e atualização técnica do site na Internet;

**3.2.5.** Treinamento de funcionários designados.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**3.3.** Implantar o sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

**3.4.** Manter o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.

**3.5.** Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

**3.6.** Ministras palestras ou treinamento ao pessoal da **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega do sistema.

**3.7.** Na expiração contratual, fornecer à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos de dados atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

#### **4. DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor global da contratação é de R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais) que serão pagos da seguinte forma:

**4.2.** Uma parcela no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) pela prestação dos serviços apresentados no item 4 da proposta comercial;

**4.3.** Uma parcela no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) pela realização dos serviços apresentados nos itens 5 e 7 da proposta comercial;

**4.4.** Doze parcelas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços constantes nos itens 1, 2, 3 e 6 da proposta comercial, valor esse a ser pago mensalmente à contratada, após a entrega da nota fiscal.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

**5.2.** Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

#### **6. DOS PRAZOS**

**6.1.** Imediatamente após a assinatura do termo de contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação do Sistema de Controle Legislativo e do Portal (Site) da Câmara Municipal de Boituva, bem como a conversão e migração dos dados contidos atualmente em uso pela Câmara. Deve ainda a contratada dar início imediato ao processo de compilação da legislação municipal.

**6.2.** O prazo máximo para que o Sistema de Controle Legislativo e o Portal (Site) da Câmara de Vereadores de Boituva estejam totalmente implantados e plenamente operantes em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo de contrato.

**6.3.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento.

**6.4.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE** este contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei nº8.666/93, atualizada.

**6.5.** Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato.

#### **7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**7.1.** Ocorrendo o adimplemento das obrigações contratuais, a empresa registrada protocolizará junto à Câmara de Vereadores de Boituva nota fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15(quinze) dias.

**7.2.** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente referente à regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



**7.3.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores de Boituva.

## **8. REAJUSTAMENTO**

**8.1.** A presente contratação poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93, desde que solicitado e fundamentado pela Contratada, tendo como índice o IGP-M, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## **9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**9.1.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara de Vereadores de Boituva pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo I -Termo de Referência, e das demais cominações legais.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Câmara aplicar à contratada, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**10.2.3.** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**10.2.4.** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**10.2.5.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Boituva pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**10.3.** As sanções definidas no item 10.2. poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

**10.3.1.** Item 10.2.1.: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Gestora de Contratos;

**10.3.2.** Itens 10.2.2., 10.2.3., e 10.2.4.: pelo Presidente da Mesa Diretora;

**10.3.3.** Item 10.2.5.: pelo Presidente da Mesa Diretora.

**10.4.** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante.

**10.5.** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 10.2.5. cumulativamente com a multa cabível.

**10.6.** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.



**10.7.** Para fins dos subitens 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4., entende-se por "valor da contratação" aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à **CONTRATADO** direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

**11.1.1** O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

**11.1.2** Lentidão na execução dos serviços, levando a **CONTRATANTE** e a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

**11.1.3** Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

**11.1.4** Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

**11.1.5** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**11.1.6** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.7** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

**11.1.8** Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela **CONTRATANTE**;

**11.1.9** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**11.1.10** Atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**11.1.11** Ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **CONTRATANTE**.

**11.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10 e 11.2 desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

**11.4.1** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e,

**11.4.2** Pagamento do custo da desmobilização.

**11.5** Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, poderão ser retidos dos valores eventualmente devidos à **CONTRATADA** valores de multas, indenizações e outros débitos atribuídos à **CONTRATADA**.

**11.6** Se a retenção mencionada no item 11.5 não for suficiente à cobertura de débitos atribuídas à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** adotará as medidas pertinentes, administrativas e/ou judiciais.

## **12. DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**12.1.** Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

### 13. DA MANUTENÇÃO

**13.1.** Entendida como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, será de competência da **CONTRATADA**:

**13.1.1** Corrigir eventuais falhas no sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

**13.1.2** Prestar toda assistência na operação dos sistemas;

**13.1.3** Orientação e treinamento aos usuários do sistema;

**13.1.4** Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação desde que a **CONTRATANTE** mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

**13.1.5** Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos de moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;

**13.1.6** Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

**13.2.** O custo relativo à manutenção descrita no item e subitens anteriores deverá estar integralmente incorporado ao valor proposto.

### 14. DO FORO

**14.1.** Será competente o Foro da Comarca de Boituva / SP, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes que não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

**14.2.** As partes contratantes convencionam quer, na eventualidade de exigência de obrigação judicial derivada deste contrato, se faça citação através de via postal, na forma prevista e autorizada na legislação processual civil.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Boituva, 10 de dezembro de 2021.

**Joelmir Pereira Camargo**  
Presidente da Câmara

SINO CONSULTORIA E INFORMATICA  
Assinado de forma digital por SINO CONSULTORIA E INFORMATICA  
LTDA:56982416000107  
Dados: 2021.12.14 17:30:19 -03'00'

**Sérgio Rinaldi Rolim**  
SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA

Testemunhas:

GABRIELA ROSA CANCIAN

Nome completo  
CPF nº 364.101.458-10

TONAZ EDSON DE OLIVEIRA MACHADO

Nome completo  
CPF nº 261.846.558-09

Gestor

Marcel Carvalho de Mello

Marcel Carvalho de Mello  
CPF 288.994.398-42



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boituva

CONTRATADO: Sino Consultoria E Informática LTDA – EPP

CONTRATO Nº: 008/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa contemplando licença de uso de sistema de gestão de trâmites internos e disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência do Edital de CV 002/2021.

ADVOGADO: Jessé Romero Almeida

E-mail: [jesse.romero@adv.oabsp.org.br](mailto:jesse.romero@adv.oabsp.org.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva, 10 de dezembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Joelmir Pereira Camargo

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 257.987.498-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Nome: Joelmir Pereira Camargo

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 257.987.498-43

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Joelmir Pereira Camargo

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 257.987.498-43

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: Sérgio Rinaldi Rolim

Cargo: Diretor

CPF: 365.038.868-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

SINO CONSULTORIA E  
INFORMATICA

LTDA:56982416000107

Assinado de forma digital por SINO  
CONSULTORIA E INFORMATICA

LTDA:56982416000107

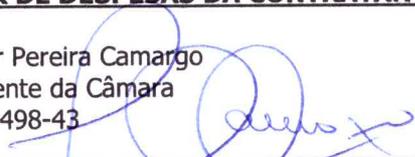
Dados: 2021.12.14 17:31:26 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Joelmir Pereira Camargo

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 257.987.498-43

Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.